

Interessado - Vagner Ambrósio
Assunto - Convalidação de atos escolares
Relator - Cons. Hilário Torloni
Parecer CEE nº 2648/74 - CSG - Aprovado em 13/11/1974

Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior,
Lionel Corbeil e Frederico Pimentel Gomes.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO - Vagner Ambrósio, por intermédio da seu pai Nicola Ambrósio, vem requerer autorização para matricular-se na 2ª série do Colégio Estadual "Afonso Penna Júnior", apesar de ter sido reprovado na 1ª série do Curso de Máquinas e Motores do Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

2 - APRECIACÃO - Este Conselho já tem decidido favoravelmente em casos análogos, em consonância com o disposto na Lei nº 5692/71, cujo artigo referente a transferência acha-se em estudo interpretativo neste Conselho. No caso vertente, o aluno foi reprovado apenas em uma disciplina profissionalizante, que não consta da currículo do estabelecimento recipiendário, Nada obsta a que se matricule na série seguinte, desde que se submeta a processo da adaptação nas disciplinas não cursadas anteriormente. O estabelecimento de destino decidirá sobre a viabilidade desta adaptação, face ao número de disciplinas em débito e ao respectivo conteúdo. A comparação do currículo cumprido pelo aluno, face ao da 1ª série do colégio de destino, deixa entrever que o requerente, além das disciplinas da 2ª série, deverá submeter-se a processo de adaptação em Francês, Filosofia e Ciências Físicas e Biológicas, sendo que, nesta última, já obteve aprovação em Física. Entretanto, só a análise do conteúdo programático destas e de outras disciplinas poderá orientar o Colégio Estadual "Afonso Penna Júnior" na aplicação do instituto da adaptação a este caso.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, em caráter excepcional, pode ser convalidada a matrícula de VAGNER AMBRÓSIO, na 2ª série do 2º grau do Colégio Estadual "Afonso Penna Júnior". Deve o aluno submeter-se a processo de adaptação nas disciplinas ainda não cursadas e em outras a critério do estabelecimento.

CSC, em 16 de outubro de 1974

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA - A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo,

Sala das Sessões da CSG, em 23 de outubro de 1974

a) Cons. José Augusto Dias - Vice-Presidente no
exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por maioria, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foi vencido o voto do Sr. Cons. João Baptista Salles da Silva.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de novembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente